



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

FAZENDA FAZENDINHA

PERÍODO

04/04/2023 a 31/07/2023



LOCAL: BELA VISTA – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 22° 11' 02" LONG W 056° 34' 03"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



ÍNDICE

I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	003
II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	003
III – LOCAL E PERÍODO DA AÇÃO FISCAL	003
IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	004
V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	005
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	008
VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	008
VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO	023
IX – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR	024
X - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	024
XI – CONCLUSÃO	024
ANEXOS DO RELATÓRIO	025
<u>ANEXO I</u> : DOCS EMPREGADOR	026
<u>ANEXO II</u> : DOCS AÇÃO FISCAL	042
<u>ANEXO III</u> : REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO – IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES.....	053
<u>ANEXO IV</u> : AUTOS DE INFRAÇÃO.....	066
<u>ANEXO VI</u> : NOTIFICAÇÃO DÉBITO FUNDO DE GARANTIA.....	169



I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.835.491-5

MATRÍCULA CEI: 80.008.80734/85

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: (1) [REDAZIDA]
[REDAZIDA]
[REDAZIDA]

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento a notícia de irregularidades apresentada na coordenação do projeto de fiscalização rural da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul.

III – LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA FAZENDINHA (ANTIGA FAZ ALEGRIA), ZONA RURAL, BELA VISTA, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

SEDE DA PROPRIEDADE:

LAT S 22 08' 39,05" LONG W 56 33' 23,01"

BARRACOS UTILIZADOS PARA ALOJAMENTO:

LAT S 22 11' 01,80" LONG W 056 34' 03,00"

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 04/04/2023 a 31/07/2023



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	03
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS – TOTAL	03
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	03
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	03
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	03
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 112.675,06
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 0,00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	20
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	225573059	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	225730995	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
3	225731002	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
4	225731011	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
5	225731029	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
6	225731037	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural
7	225731045	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	225731053	2310147	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31
9	225731061	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
10	225731070	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
11	225731088	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
12	225731096	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
13	225731100	1319442	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas
14	225731118	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1999	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
15	225881152	0021849	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho
16	225881161	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
17	225881187	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT
18	225881217	0000914	Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo
19	225881225	0014079	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal
20	225882019	0018040	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho



VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA FAZENDINHA (ANTIGA FAZ ALEGRIA), município de BELA VISTA, MS, constatamos que a atividade desenvolvida na área inspecionada era a criação de bovinos para o corte.

Da mesma forma, mediante Consulta Pública do Cadastro Fiscal e Emissão do Comprovante de Inscrição Estadual (<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica>), constatamos o cadastro da Inscrição Estadual nº 28.835.491-5, FAZENDA FAZENDINHA, com início das atividades em 01/06/2021, tendo como atividade econômica a criação de gado bovino.

Os trabalhadores identificados pela equipe de fiscalização, realizavam **os serviços de reforma e construção de cercas na propriedade, porteiras corte de madeira e limpeza de pasto**, contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED]

VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início na manhã do dia 04/04/2023, ocasião em que a equipe de fiscalização realizou o deslocamento a partir da cidade de JARDIM, MS, até a propriedade rural FAZENDA FAZENDINHA, município de BELA VISTA, MS.

Após adentrar a propriedade rural, utilizando-se da prerrogativa do artigo 12, parte final, e artigo 13, ambos do Decreto 4.552 (Diário Oficial da União. Seção 1. 30/12/2002. p. 4), a equipe de fiscalização identificou um trabalhador que se deslocava, utilizando uma motocicleta, pelo interior do imóvel.

Dessa forma, abordamos o trabalhador, realizando alguns questionamentos acerca de sua atividade na propriedade, assim como da localização do alojamento utilizado.

Na sequência, dirigimo-nos até o local em que se encontravam edificadas os barracos de lona, utilizados para alojamento dos trabalhadores, para fins de inspeção e registro de imagens.

Dessa forma, nos termos da inspeção das áreas de vivência e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração – **AI nº 22.557.305-9**.
2. O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas fossem seguros, conforme relatado no **AI nº 22.573.099-5**.



3. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no **AI nº 22.573.100-2**, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.
4. Não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) e nem dispositivos de proteção pessoal para o exercício de suas funções, conforme relatado no **AI nº 22.573.101-1 e nº 22.573.102-9**, respectivamente.
5. Não dispunham de água potável, conforme **AI nº 22.573.107-0**. A água consumida pelos trabalhadores era retirada de um córrego ("corixo") próximo do acampamento onde estavam alojados, sendo consumidas também por animais silvestres. A água não recebia nenhum tipo tratamento de purificação ou filtragem para seu consumo.
6. Não foram disponibilizadas instalações sanitárias, locais para refeição, alojamentos, local adequado para o preparo de alimentos e lavanderias. Em decorrência da não disponibilização de alojamentos, os trabalhadores que construíam cercas na fazenda improvisaram locais para servir como áreas de vivência e local para pernoite, onde construíram precários barracos com troncos de árvores cobertos com lona plástica, nas proximidades das coordenadas geográficas LAT S 22º 11' 02" LONG W 056º 34' 03". (AI nº 22573105-3)

Os trabalhadores satisfaziam as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato" próximo do acampamento sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região.

Também não fora disponibilizado chuveiro, nem local com paredes para que os trabalhadores se banhassem, sendo que estes utilizavam um córrego ("corixo"), pegando água com baldes plásticos e utilizando somente uma casca de árvore como piso para não sujar os pés enquanto tomavam banho, não havendo nenhum tipo de parede ou cobertura, estando totalmente ao "ar livre", sem nenhuma proteção contra intempéries ou que mantenha a privacidade durante o banho.

As refeições eram consumidas em local inadequado, sentados sobre tocos de madeira e bancos improvisados e nas camas durante a refeição, sem mesa para apoio do prato.

Os barracos (cabanas) foram feitos pelos próprios trabalhadores com troncos e galhos de árvores, cobertos com lona plástica, em uma clareira aberta na mata. Os mesmos não possuíam paredes, nem piso pavimentado ("chão batido"), com camas feitas com galhos de árvores ("tarimbas") com colchões velhos. Não sendo disponibilizado roupas de cama (**AI nº 22.573.106-1**).

Não havia local adequado para o preparo dos alimentos, visto que este possuía paredes e nem piso pavimentado (chão batido), não tinha pia, nem água encanada, sendo utilizada



um balcão improvisado com troncos de árvores e tábuas, e utilizando baldes de água e recipientes plásticos .

Não fora disponibilizado lavanderia para que os mesmos lavassem suas roupas. Os trabalhadores utilizavam-se para esse fim de um balde, um tambor plástico cortado ao meio e uma tábua improvisada às margens de um “corixo” próximo dos barracos de lona plástica utilizados como alojamento pelos trabalhadores em local sem cobertura e piso lavável.

7. Não fora disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado, qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no **AI nº 22.573.103-7**.

Após as entrevistas com os trabalhadores e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 24, inciso III, da Instrução Normativa Nº 02 (DOU, Seção 1, 12/11/2021, pag. 153), que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de “negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, **notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho**”.

Conforme exposto no item **V – Autos de Infração (AI) lavrados**, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estavam submetidos, os empregados foram retirados dos barracos disponibilizados e encaminhados para a cidade de BELA VISTA, MS, em cumprimento à determinação da Inspeção do Trabalho.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA FAZENDINHA, BELA VISTA, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Barracos utilizados para alojamento dos trabalhadores "cerqueiros"



Foto 02: Barracos utilizados para alojamento dos trabalhadores "cerqueiros"



Foto 03: Barracos utilizados para alojamento dos trabalhadores "cerqueiros"



Foto 04: Barracos utilizados para alojamento dos trabalhadores "cerqueiros"



Foto 05: Barracos utilizados para alojamento dos trabalhadores "cerqueiros" - camas improvisadas (tarimbas)



Foto 06: Barracos utilizados para alojamento dos trabalhadores "cerqueiros" - camas improvisadas (tarimbas)



Foto 07: Barracos utilizados para alojamento dos trabalhadores "cerqueiros" – camas improvisadas (tarimbas)



Foto 08: Barracos utilizados para alojamento dos trabalhadores "cerqueiros" – camas improvisadas (tarimbas)



Foto 09: Cozinha do Acampamento dos Trabalhadores "Cerqueiros"



Foto 10: Cozinha do Acampamento dos Trabalhadores "Cerqueiros"



Foto 11: Cozinha do Acampamento dos Trabalhadores "Cerqueiros"



Foto 12: Cozinha do Acampamento dos Trabalhadores "Cerqueiros"



Foto 13: Cozinha do Acampamento dos Trabalhadores "Cerqueiros"



Foto 14: Cozinha do Acampamento dos "Cerqueiros" - local para lavar pratos, panela e utensílios



Foto 15: Local utilizado pelos trabalhadores para lavarem as suas roupas



Foto 16: Córrego "corixo" de onde coletavam água para consumo e banho



Foto 17: Córrego "corixo" de onde coletavam água para consumo e banho



Foto 18: Local Utilizado para Banho (ao ar livre, próximo ao "corixo")



Foto 19: Local Utilizado para Banho (ao ar livre, próximo ao "corixo")



Foto 20: Local Utilizado para Banho (ao ar livre, próximo ao "corixo")



Foto 21: Identificação e Entrevistas com os Trabalhadores durante a ação fiscal



Foto 22: [REDACTED] (Cerqueiro)



Foto 23: [Redacted] (Cerqueiro)



Foto 24: [Redacted] - Cerqueiro (Encarregado)



VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Para fins de cumprimento das determinações contidas no art. 33 da Instrução Normativa 02, de 08/11/2021 (DOU 12/11/2021, Seção 1, p 153), emitimos o Termo de Notificação Nº 2023.04.04.01.025623/SRT-MS/SIT/MTE, entregue na sede do Escritório de Contabilidade Fortes, em Bela Vista, no dia 04/04/2023, nos seguintes termos:

(1) RETIRAR os trabalhadores alojados em barracos, das áreas de vivência atuais; DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a quitação das verbas salariais e rescisórias devidas; PRAZO: Imediato.

(2) PROVIDENCIAR a regularização dos contratos de trabalho (informação ao eSocial) e a quitação das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, conforme planilha anexa; PRAZO: 10 dias.

(3) PROVIDENCIAR a regularização dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativamente ao período do labor; PRAZO: 30 dias.

Na sequência do procedimento, no dia 20/04/2023, realizou-se audiência (ATA nº 14.436), na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande, MS, com a participação do Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] este Auditor Fiscal do Trabalho e a Advogada do empregador, Dra. [REDACTED] OAB MS [REDACTED] ocasião em que se informou o cumprimento do item 1, no Termo de Notificação.

Em relação aos itens “2” e “3”, do Termo de Notificação, esclareceu que os 3 (três) trabalhadores não possuem documentação brasileira, inviabilizando os respectivos cumprimentos.

Na oportunidade, esclarecemos quanto ao encaminhamento do processo de regularização migratória para o Ministério da Justiça no dia 12/04/2023, nos termos do art. 30, inciso II, alínea g, da Lei nº 13.445/2017, Art. 142, inciso II, alínea f do Decreto nº 9.199/2017 e Portaria MJ nº 87 de 23/03/2020.

No dia 02/05/2023, os trabalhadores compareceram na Unidade da Polícia Federal no Aeroporto de Ponta Porã, onde realizaram procedimentos de coleta biometria e receberam o Protocolo do Registro Nacional Migratório, regularizando, dessa forma, sua permanência no Brasil, com encaminhamento dos dados bancários no dia 09/05/2023.

No dia 12/05/2023, realizou-se nova audiência (ATA Nº 16.829) sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande, MS, não havendo a composição extrajudicial, em razão das propostas apresentadas pelo empregador não representarem o cumprimento dos itens “2” e “3”, do Termo de Notificação.



IX – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO

Na conformidade do artigo 44, caput, da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitimos 3 (três) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo), com todos os dados necessários para o cadastro e saque do benefício:

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020251
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020252
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5002020253

X - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS

[REDACTED] – Auxiliar Operacional;
[REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho;
[REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho;
[REDACTED] Técnico em Colonização;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

[REDACTED] Subtenente PM;
[REDACTED] Sargento PM.

XI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Três Lagoas, MS, 26 de setembro de 2023.

[REDACTED]



Documento assinado digitalmente

[REDACTED]

Data: 26/09/2023 18:05:19-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>